



**Lisboa, 13 de Novembro de 2023**

**Comissão Europeia**

**DG Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e  
União dos Mercados de Capitais (DG FISMA) -  
Unidade B3**



# Revisão da Diretiva dos Serviços de Pagamento (DSP2)

# 1. Documentos que integram o 'pacote' das propostas

- Proposta de Regulamento relativo aos serviços de pagamento
- Proposta de revisão da Diretiva dos serviços de pagamento
- Proposta relativa ao euro digital
- Avaliação de impacto (210 páginas)
- Relatório de avaliação (Anexo 5 da avaliação de impacto)
- FAQs

Disponível em: [https://finance.ec.europa.eu/publications/financial-data-access-and-payments-package\\_en](https://finance.ec.europa.eu/publications/financial-data-access-and-payments-package_en)

## 2. Enquadramento

- Aumento dos pagamentos efetuados por via eletrónica, que atingiram €240 triliões na UE em 2021 (também impulsionados pela COVID19)
- Estratégia para os pagamentos de retalho na UE de 2020 determinou a realização de uma avaliação exaustiva da aplicação/impacto da DSP2
- **Sucessos da DSP2:** redução da fraude devido à autenticação forte, aumento da oferta de serviços *open banking*
- **Porém:** desenvolvimento constante de novas técnicas de fraude; persistência de barreiras à entrada de outros prestadores de serviços que não instituições de crédito, falta de clareza de certas normas da DSP2, etc.
- Propostas de DSP3/RSP complementam a proposta de Regulamento sobre transferências imediatas em euros

### 3. Combate à fraude

- Aplicação da verificação de correspondência IBAN/nome do beneficiário a **todas** as transferências a crédito. Já prevista na proposta da Comissão de 2022 relativa a pagamentos imediatos **em euros**.
- Base legal para os prestadores de serviços de pagamento (PSPs) trocarem informação sobre casos de fraude, em conformidade com RGPD
- Obrigação dos PSPs 'educarem' os seus clientes/funcionários quanto aos riscos de fraude
- Direito a **reembolso das vítimas de fraude**, pelo PSP, em certos casos (**não verificação do IBAN/nome do beneficiário, usurpação da identidade dos funcionários do PSP**) sujeito a certas condições (notificação das autoridades policiais, ausência de negligência grosseira, etc.)
- Clarificações da aplicação da autenticação forte (para prevenir abusos)

## 4. Benefícios para os consumidores

- Medidas para facilitar acesso a numerário (comerciantes podem disponibilizar numerário até €50/operação independentemente de compra de bens/serviços & regime simplificado para 'operadores independentes' de ATMs)
- Mais direitos em caso de bloqueio de fundos (aquando da execução de operações de pagamento de montante não previamente conhecido)
- Requisitos de transparência adicionais quanto a despesas de levantamento de numerário nacionais em ATM.
- Extratos mais claros, incluindo a denominação comercial dos beneficiários
- Mais informação relativa a transferências para países terceiros

## 5. *Open Banking*

- Requisitos mais detalhados quanto às funcionalidades a disponibilizar através das interfaces específicas para acesso a dados bancários 'abertos' (APIs)
- Supressão da obrigação dos PSPs que gerem contas manterem duas interfaces, ou seja, API e "fallback interface"
- Medidas de contingência detalhadas para a indisponibilidade de interfaces específicas, evitando a interrupção do serviço de *open banking*
- Obrigação dos PSPs que gerem a conta disponibilizarem um 'painel de controlo' (*dashboard*) para os utilizadores visualizarem/cancelarem o acesso a dados por prestadores de serviços de *open banking*
- Papel reforçado das autoridades nacionais e da Autoridade Bancária Europeia no *enforcement*
- Porém, não imposição de interfaces *standard* e manutenção do princípio de acesso aos dados sem cobrança de encargos aos PSPs

## 6. Medidas concretas - *level playing field* entre instituições de crédito e outros PSP

- Reforço das regras de acesso por instituições de pagamento a contas junto de instituições de crédito:
  - Supressão de acesso tem que ser fundamentada com base em motivos graves (não admissível fundamentação genérica)
  - Direito de recurso
  
- Possibilidade de acesso por instituições de pagamento a todos os sistemas de pagamento, incluindo sistemas designados nos termos da Diretiva relativa ao carácter definitivo da liquidação (SFD), caso sejam aprovados na avaliação de risco



## 7. Melhorar a aplicação e o *enforcement*

- Aplicação directa da maior parte das normas, através de regulamento, evitando possíveis divergências na transposição da diretiva, limitando o *forum shopping*, clarificação das exclusões do âmbito de aplicação da PSD3/PSR, etc.
- Múltiplas clarificações das normas da DSP2 consideradas pouco claras, reordenação da lista de serviços de pagamento, novas definições, etc.
- Quadro sancionatório mais detalhado
- Introdução de poderes de intervenção temporária da Autoridade Bancária Europeia.

## 8. Medidas concretas – instituições de pagamento & instituições de moeda eletrónica

- Fusão parcial e simplificação dos quadros legais das instituições de pagamento e de moeda eletrónica (instituições de moeda eletrónica passam a categoria de IP)
- Reforço dos requisitos de salvaguarda – obrigação de manter os fundos do utilizador de serviços de pagamento desagregados dos fundos próprios da IP
- Reforço da salvaguarda relativa aos fundos (possível em diversas instituições de crédito, opção de salvaguarda num banco central)
- Alinhamento com a proposta de Regulamento do Euro Digital e Regulamento MiCA – definição de ‘fundos’ inclui moeda eletrónica e moedas digitais emitidas por bancos centrais
- Introdução do plano de liquidação em caso de insolvência e melhoria dos requisitos de *governance*



# Proposta de Regulamento relativo às transferências imediatas em euros (2022)

## Elementos essenciais

- **Objetivo:** colocar os pagamentos imediatos em euros à disposição de todos cidadãos e empresas titulares de conta bancária na UE
- **Acordo político dos co-legisladores** alcançado em 7 de novembro, cerca de 12 meses após a proposta da Comissão Europeia. **Trabalho técnico continua.** Adoção formal nas próximas semanas.
- PSPs que oferecem transferências a crédito em euros obrigados a oferecer versão imediata, com encargos não superiores para utilizadores
- Instituições de pagamento (incluindo instituições de moeda eletrónica) sujeitos à mesma obrigação
- **Altera a Diretiva relativa ao caráter definitivo da liquidação (SFD).** Transposição no prazo de 12 meses após a entrada em vigor do Regulamento relativo às transferências imediatas em euros

## Elementos essenciais

- PSPs obrigados a disponibilizar a verificação de correspondência entre IBAN/nome do beneficiário a todas as transferências a crédito **em euros** (instantâneas ou não), gratuitamente
- **Prazos de aplicação para PSPs da área do euro (após entrada vigor Regulamento):**
  - Receber pagamentos imediatos – 9 meses
  - Enviar pagamentos imediatos – 18 meses
  - Verificação de IBAN/nome do beneficiário – 18 meses
  - Teto de encargos para o utilizador – 9 meses
  - Instituições de pagamento (incluindo instituições de moeda eletrónica) – 36 meses
- **Prazos para os PSPs fora da área do euro – 33 a 50 meses**



# FIDA

## Proposta Regulamento relativo ao acesso a dados financeiros

**Fora do âmbito:**

- Contas de pagamento;
- *credit score* de pessoas singulares
- Seguros de vida, doença e saúde

**dados clientes particulares e empresas que instituições financeiras recolhem, armazenam e processam na interação com clientes**

**Dados transmitidos por clientes e dados de operações resultantes da interação de clientes com os seus prestadores de serviços financeiros**

**Dados pessoais relativos a pessoas singulares identificadas ou identificáveis e dados não pessoais relativos a empresas ou características de produtos financeiros**

**investimentos  
seguros  
pensões  
empréstimos  
hipotecas  
poupanças**

## Elementos essenciais

- Instituições financeiras obrigadas a facultar o acesso a dados a pedido do cliente em diversas áreas dos serviços financeiros
- Acesso aos dados tem uma base contratual e está sujeito a **compensação razoável dos detentores de dados**
- Implementação através de **regimes de partilha de dados financeiros (*schemes*) e standards desenvolvidos pelo 'mercado'**
- Somente instituições financeiras **ou empresas sujeitas a autorização específica enquanto prestadores de serviços de informação financeira** podem aceder aos dados
- Prestadores de serviços de informação sobre contas (AISPs) continuam regulados na DSP3/RSP: risco de vazio legal/desregulação de AISPs antes da adoção do Regulamento FIDA





# *Euro cash*

**Proposta de Regulamento relativo  
ao curso legal das notas e moedas de euro**

## Elementos essenciais

- Curso legal das notas em euros estabelecido no art. 128 TFUE
- Alcance do curso legal do euro estabelecido em (mera) recomendação da Comissão datada de 2010
- **Proposta codifica/clarifica acórdão do TJUE** de Janeiro de 2021, que fixa princípios do curso legal do euro (C-422/19 e C-423/19, *Hessischer Rundfunk*)
- **Definição de curso legal e exceções:**
  - a) aceitação obrigatória, pelo valor nominal total e com poder para cumprir uma obrigação de pagamento
  - b) beneficiário não pode recusar pagamento em numerário, salvo acordo das partes quanto a meio pagamento diferente ou **outra exceção prevista no Regulamento**

## Elementos essenciais

- **Aceitação de pagamentos em numerário:** prevenção de níveis generalizados de não aceitação de numerário através da exclusão unilateral, *ex ante*, por empresas
- **Acesso ao numerário:** obrigação de Estados-Membros assegurarem o acesso suficiente/efetivo ao numerário em todo o território
- **Estados-Membros têm de:**
  - a) monitorizar a aceitação de/acesso ao numerário. Avaliação com base em indicadores comuns adotados pela Comissão
  - b) comunicar anualmente a sua avaliação à Comissão e ao BCE
  - c) tomar medidas corretivas; Comissão pode adotar atos de execução que prevejam medidas adequadas



# Euro digital

## Proposta de Regulamento relativo ao euro digital

## Porquê o euro digital?

- Disponibilizado a pessoas singulares e coletivas residentes/estabelecidas na área do Euro e visitantes, ou de fora da área do Euro, sob certas condições
- Para manter acesso a moeda de banco central na era digital
- Meio de pagamento digital aceite universalmente na área do Euro (*e-commerce* – lojas – administração pública – P2P – *offline*)
- Apoiar a autonomia estratégica aberta da UE
- Criar o quadro regulamentar necessário para BCE e bancos centrais da área do Euro poderem emitir euro digital

## Elementos essenciais

- Instituições de crédito que gerem contas de pagamento têm de oferecer, a pedido dos clientes individuais, serviços de pagamento básicos em euros digitais
- Interoperabilidade com meios de pagamento digitais privados
- O euro digital tem curso legal = aceitação obrigatória
- Exceções à aceitação obrigatória, por ex. pequenas empresas que não aceitem quaisquer meios digitais de pagamento



**Obrigado pela atenção!**